



LEI Nº 1943/01

DE 21 DE JUNHO DE 2001.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1943
de 21 de 06 de 2001
Goia., 21 de 06 de 2001

ATILDO CARVALHO DA SILVA
Secretaria de Finanças

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2.002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE
GOIÁS, APROVA e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município de Goianésia, relativo ao exercício de 2002, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2002 será precedida de ampla consulta e discussão com a sociedade, assegurando, por meio de reuniões nos bairros - Programa Governo em Ação, a participação de todos esses segmentos, tornando transparente e democrático o Orçamento do Município.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO



Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo - administração direta - e Legislativo do Município;

Art. 4º - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando, se houver necessidade, elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2002/2005;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 7º - As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade, e que por isso não constam do PPA, deverão ser incluídas no orçamento 2002 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, do Governo Federal.

Art. 8º - As ações que englobem despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas, serão orçadas e apresentadas no Orçamento de 2002 em programas de apoio administrativo.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que foram objeto da lei municipal nº 1876, de 27 de dezembro de 2000, criando o Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – Acréscimos provocados por alterações na legislação tributária após 31 de agosto de 2.001 serão apropriados ao orçamento do ano de 2.002 e poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares e especiais.



Art. 10 - O projeto de Lei Orçamentária poderá inserir na receita operações de crédito, autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 11 - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até o encerramento do exercício de 2.002.

Art. 12 - As diretrizes fixadas por esta lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal desenvolva suas ações visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimento, programas sociais e demais ações a serem aprovadas no Plano Plurianual - PPA 2002/2005.

Parágrafo único - O equilíbrio das finanças públicas e a formação de poupança interna deverão ser alcançados por meio de equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I – incremento da arrecadação:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto aos Governos Federal e ao do Estado de Goiás.

II – controle de despesas:

- a) redução de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município.



Art 13 – O Município de Goianésia aplicará, anualmente no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da Educação, nos termos do disposto no artigo 165 da Lei Orgânica Municipal.

Art 14 - O Município de Goianésia, também aplicará, anualmente, no mínimo 10% (dez por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da Saúde e Saneamento, conforme dispõe o artigo 152 da Lei Orgânica Municipal.

Art 15 – É vedada a utilização das receitas de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a fundo de previdência de servidores, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 – São estratégias da Administração Municipal na priorização das despesas públicas:

- I – inclusão social: geração de emprego e renda, educação, saúde e promoção social;
- II – construção de uma gestão democrática;
- III – qualificação da cidade: melhoria de sua infra-estrutura urbana e rural.



Art. 17 - Os programas e ações para o exercício de 2002 são os previstos no Anexo de Metas Fiscais (Anexo I – A) que integra esta lei, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2002, não se constituindo, todavia, limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - Os valores a serem fixados para cada ação dos programas constantes do Anexo I-A serão estabelecidos e detalhados pela lei orçamentária, de conformidade com a receita estimada.

Art. 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 – Na programação da Receita será dada prioridade ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais e à manutenção de atividades e serviços.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto das normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

Art. 21 – A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptação de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, observado o contido na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Goianésia, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2002, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional



nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 23 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2002/2005 e com a presente lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

e) reserva de contingência;

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo Único - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo. Para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determine, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2002.

Art. 25 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes, ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 26 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do “caput” deste artigo.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o termino da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 02 de janeiro de 2.002, a programação dele constante poderá ser executada na forma do texto remetido à Câmara Municipal.



Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia, aos 12 dias do mês de abril de 2001.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito de Goianésia



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIANÉSIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA
REALIZADA - EXERCÍCIO - 1998 /
2000

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÕES -		%	1999	%	2000	%	MÉDIA %	RESTITUTIVA - EM		%
	EM R\$	1998							R\$	2001	
RECEITAS CORRENTES	11.176.395,81		12,33%	12.701.672,85	13,65%	14.688.628,70	15,64%		16.417.889,23		22,43%
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	609.070,34		0,75%	750.979,29	23,30%	784.097,18	4,41%		948.769,81		21,00%
IMPOSTOS	422.926,29		-12,55%	546.002,10	29,10%	583.618,83	6,89%		848.769,81		45,43%
IPTU	188.025,54		-24,07%	278.110,75	47,91%	262.532,45	-5,60%	6,08%	367.545,43		40,00%
IST	110.163,27		17,65%	120.281,57	9,18%	162.569,15	35,16%	20,66%	227.596,81		40,00%
ISS	124.737,48		-12,38%	140.281,98	12,46%	158.517,23	13,00%	4,36%	253.627,57		60,00%
IWC	-			7.327,80		-			-		
TAXAS	186.144,05		53,98%	204.095,84	9,64%	200.186,35	-1,92%	20,57%	100.000,00		-50,05%
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-			881,35		292,00	-66,87%	-22,29%	-		
RECEITA PATRIMONIAL	13.400,36		-91,98%	16.901,98	26,13%	32.745,77	93,74%	9,30%	35.790,24		9,30%
RECEITA INDUSTRIAL	9.834,80		-13,08%	10.660,36	8,39%	10.956,70	2,78%	-0,64%	11.500,00		4,96%
RECEITA DE SERVIÇOS	169.727,88		-8,64%	189.221,89	11,49%	177.838,88	-6,02%	-1,06%	180.000,00		1,22%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.288.981,03		15,62%	11.653.345,54	13,26%	12.760.202,34	9,50%		15.151.829,18		12,47%
PPM	3.708.739,24		16,47%	4.058.670,90	9,44%	4.356.851,45	7,35%	11,08%	4.839.788,74		11,08%
IRRF	58.189,53		22,75%	87.825,65	50,93%	108.865,15	23,96%	32,54%	144.294,11		32,54%
ITR	80.330,01		323,28%	78.527,43	-2,24%	72.223,10	-8,03%	104,34%	80.000,00		10,77%
FE	5.279,99		50,23%	16.519,73	212,87%	31.486,78	90,60%	117,90%	68.610,14		117,90%
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	1.127.920,21		9,65%	1.456.180,68	29,10%	1.489.103,77	2,26%	13,67%	1.692.688,24		13,67%
ICMS	4.796.547,13		10,15%	5.530.964,53	15,31%	6.248.479,53	12,97%	12,81%	7.048.914,74		12,81%
IPVA	234.492,33		5,45%	227.408,07	-3,02%	238.781,72	5,00%	2,48%	244.697,61		2,48%
IPI	41.876,89		60,86%	31.764,30	-24,15%	29.802,14	-6,18%	10,18%	32.835,60		10,18%
OUTRAS TRANSF. DO ESTADO	235.605,70		1753,16%	165.484,25	-29,76%	184.608,70	11,56%	578,32%	1.000.000,00		441,69%
OUTRAS REC. CORRENTES	85.381,40		3,21%	80.563,79	-5,64%	922.787,83	1045,41%	347,66%	90.000,00		-90,25%
RECEITAS DE CAPITAL	300.963,75		11376,26%	185.486,27	-38,37%	484,00	-99,74%		331.918,58		68478,22%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	262.874,05			185.424,60	-29,46%	-			300.000,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	10.250,00		290,85%	60,67	-99,41%	48,00	697,76%	296,40%	1.918,58		296,40%
TRANSF. DE CAPITAL	27.839,70			-	-100,00%	-			30.000,00		
SUB TOTAL	11.477.359,56		15,32%	12.887.158,12	12,28%	14.689.112,70	13,98%		16.749.807,81		14,03%
RESTITUIÇÕES DO FUNDEF	1.391.738,57			1.458.523,66	4,80%	1.817.381,68	24,60%	18,61%	2.038.583,18		12,17%
TOTAL GERAL	12.869.098,13		29,30%	14.345.681,78	11,47%	16.506.494,38	15,06%	18,61%	18.788.390,99		13,82%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

ANEXO DE METAS FISCAIS - ANEXO 1-A

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO DE 2.002

CÓDIGO	FUNÇÃO IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO	SUB-FUNÇÃO IDENTIFICAÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
04	ADMINISTRAÇÃO	122	Administração Geral	*Modernização da Gestão dos Setores Sociais Básicos.	Aquisição de equipamentos de informática (hardware)
					Aquisição de tecnologia da informação (software)
					Capacitação de recursos humanos
					Serviços técnicos especializados
					Aquisição de equipamentos de apoio à operação e fiscalização
				*Plano de cargos e salários	Adequação de ambientes físicos
					Implantação do Plano de Cargos e Salários para o Servidor Municipal.
		123	Administração Financeira	*Modernização da Administração Tributária.	Aquisição de equipamentos de informática (hardware)
					Aquisição de tecnologia da informação (software)
					Capacitação de recursos humanos
					Serviços técnicos especializados
					Aquisição de equipamentos de apoio à operação e fiscalização
					Adequação de ambientes físicos
		126	Tecnologia da Informação	*INTERNET	Criação de um site da Prefeitura de Goianésia
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	244	Assistência Comunitária	*Casa do Estudante	Criação da Casa do Estudante em Goianésia
				*Renda Cidadã Municipal	Criação da Renda Cidadã Municipal
				*Apoio à Criança e ao Adolescente	Construção do Centro de Apoio à criança e ao adolescente.
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	274	Previdência Especial	*Apoio Comunitário	Ações de apoio ao Idoso, ao Deficiente e à Família
				*IP ASEGO	Elaboração dos Cálculos Atuariais
10	SAÚDE	301	Atenção Básica	*Programa de Saúde Familiar	Criação do Fundo de Previdência Municipal
					Contratação de médicos, enfermeiras e agentes de saúde e odontólogos.
					Treinamento de pessoal
				*Cartão Nacional de Saúde	Aquisição de equipamentos de informática.
					Aquisição de tecnologia da informação
					Treinamento de pessoal
				*Medicina Preventiva	Implantação de Programas de Prevenção
				*Epidemias	Controle e erradicação de ardemias
		302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	*Plano de Saúde	Implantação de um Plano de Saúde para o Servidor Municipal.
				*Ambulatório 24hs	Ampliação e reforma do Ambulatório 24hs
11	TRABALHO	333	Empregabilidade	*Capacitação Profissional	Criação de unidades do SENAI e SENAC
					Curso de capacitação profissional
				*Primeiro Emprego	Implantação de estágios para promoção do primeiro emprego em parceria com iniciativa privada.
12	EDUCAÇÃO	361	Ensino Fundamental	*Escola de tempo integral para a 1ª fase do Ensino Fundamental.	Contratação de professores, estagiários e monitores.
					Adequação de instalações físicas.



		Aquisição de material didático especializado
		Aquisição de gêneros alimentícios
363	Ensino Profissional	*Escola Técnica de Ensino Médio Construção da Escola Técnica
367	Ensino Especial	*Escola Kiko Aquisição de equipamentos e mobiliário para a Escola Técnica. Construção de novas instalações físicas para o Ensino Especial

13	CULTURA	392	Difusão Cultural	*Banda Municipal Lira Orecina *Centro Cultural *Sistema Viário	Aquisição de Instrumentos Capacitação de Pessoal Construção do Centro Cultural. Aquisição de mobiliário e equipamentos para o Centro Cultural. Realização de eventos culturais. Construção e reforma de obras de arte
15	URBANISMO	451	Infra-estrutura Urbana	*Passoio Público *Saneamento Básico *Resíduos Sólidos *Luz na Cidade *Lagoa Princesa do Vale *Comunicação Visual *Portal da Cidade *Revitalização da Av. Goiás	Operação tapa – buracos. Recapeamento asfáltico. Obras de Drenagem Pluvial. Construção de meio – fios. Pavimentação asfáltica. Construção de Passeios. Execução de rede de esgoto sanitário. Ampliação da estação de tratamento de esgoto. Implantação do Aterro Sanitário. Elaboração do plano de gestão de resíduos sólidos. Ampliação e melhoria da iluminação pública. Urbanização da Lagoa Princesa do vale. Sinalização do Sistema Viário. Instalação de placas indicativas de logradouros públicos. Construção do portal da cidade.
16	HABITAÇÃO	482	Habitação Urbana	*Kit Saneamento *Morada Nova *Legalização de Lotes *Habitar Melhor	Reforma de casas em situação de risco para população de baixa renda. Reforma das praças Laurentino Martins Rodrigues e Carrilho. Construção de unidades sanitárias para população de baixa renda Construção de casas populares Ampliação de casas populares Legalização de Lotearios. Escrituração de lotes
18	GESTÃO AMBIENTAL	541 542 543	Preservação e Conservação Ambiental Controle Ambiental Recuperação de áreas degradadas	*Arborização *Fundo de Vales Urbanos	Arborização do Morro da Ema e do Morro do Cruzeiro. Controle e fiscalização das Zonas de Proteção Ambiental Recuperação dos córregos do perímetro urbano.
20	AGRICULTURA	601 602 604	Promoção da Produção Vegetal Promoção da Produção Animal Defesa Sanitária Animal	*Agricultura Familiar *Matadouro Municipal	Urbanização dos fundos de vale do perímetro urbano. Banco Pro-Rural: Microcrédito ao pequeno produtor rural Apoio a Central de Associações de Produtores Rurais de Goiás. Seminários sobre atividades do setor. Construção de um Matadouro. Aquisição de equipamentos para o matadouro.



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2.000)

ANEXO 1-C
EM R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1997	1.998	VARIACÃO PATRIMONIAL %	1.999	VARIACÃO PATRIMONIAL %	2.000	VARIACÃO PATRIMONIAL %
1-PATRIMÔNIO ORDINÁRIO							
PATRIMÔNIO FINANCEIRO	(946.092,36)	(2.010.129,49)	+112,47%	(1.975.752,88)	-1,71%	(1.370.470,25)	-30,64%
PATRIMÔNIO PERMANENTE	2.431.214,65	3.261.732,62	+34,16%	2.587.340,65	-20,68%	3.395.857,33	+31,25%
SOMA	1.485.122,29	1.251.603,13	-15,72%	611.587,77	-51,14%	2.025.387,08	-
2-PATRIMÔNIO EXTRA ORDINÁRIO, PATRIMÔNIO TRANSITÓRIO	-	-	-	-	-	-	-
SOMA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.485.122,29	1.251.603,13	-15,72%	611.587,77	-51,14%	2.025.387,08	-

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/12.000)

ANEXO I - B

I - VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2.002	2.003	2.004
I - RECEITA TOTAL	21.384.946,62	24.340.346,24	27.704.182,09
II - DESPESA TOTAL	21.384.946,62	24.340.346,24	27.704.182,09
III - RESULTADO PRIMÁRIO	0,00	0,00	0,00
IV - RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00
V - DÍVIDA LÍQUIDA	1.200.000,00	1.356.000,00	1.532.280,00

II - VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2.002	2.003	2.004
I - RECEITA TOTAL	20.562.448,67	22.504.018,35	24.628.917,00
II - DESPESA TOTAL	20.562.448,67	22.504.018,35	24.628.917,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO	0,00	0,00	0,00
IV - RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00
V - DÍVIDA LÍQUIDA	1.153.846,15	1.253.698,23	1.362.191,34

APK



22	INDÚSTRIA	661	Promoção Industrial	*Setor de Confecções	Capacitação de pessoal. Criação do Centro Comercial Criação de incubadoras de confecção. Criação de incubadoras de lavanderia no DAIGO. Apoio a Associação de Confeccionistas. Apoio a programas na área de turismo.
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	695	Turismo	*Pró - Turismo	Realização de eventos.
26	TRANSPORTE	782	Transporte Rodoviário	*Recuperação de Estradas Municipais	Terraplenagem Encascalhamento Execução de obras de drenagem e obras de arte. Construção de mata-burros
27	DESPORTO E LAZER	812	Desporto Comunitário	*Esporte em Ação	Apoio a ações para o desenvolvimento do esporte no município. Criação de escolas de iniciação e treinamento de várias modalidades esportivas

[Handwritten signature]